



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA IMPOSITIVA Nº 36 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022

INCLUI EMENDA IMPOSITIVA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 123/2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Art. 1º Fica reduzido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor fixado para emendas impositivas, previsto na seguinte unidade orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Função: 99 – Reserva de Contingência
Subfunção: 999 – Reserva de Contingência
Programa: 1 – Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência
Ação: 2.295 – Reserva de Contingência
Despesa 587 – 9.9.90.00.00 Aplicações Direta Fonte de recurso: 21 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde.
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O valor reduzido no art. 1º será utilizado para acrescer a seguinte dotação orçamentária, referente ao Fundo Municipal de Saúde, e em especial para fins de aquisição de equipamento complementar a prestação de serviços de saúde pelo Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, qual seja:

I – Emenda Impositiva – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 3 – Saúde
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e serviços de Alta e Média Complexidade
Despesa: 31 – 4.4.50.00.00 Transferência a instituição Privada sem fins lucrativos
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Instituto das Pequenas Missionárias de maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



CNPJ 60.194.990/0022-00, Associação sem fins lucrativos.
Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1111, CEP: 88.301-303, Bairro: Centro, Itajaí - SC.
Telefone: (047) 3249-9400.

Art. 3º Fica consignada a necessária observância com relação aos artigos 3º, §1º[1] e 4º caput[2], da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/PMI-CVI, que possui idêntica disposição nos artigos 56, §2º, e artigo 58, caput da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2023 do Município de Itajaí, em especial para reiterar as seguintes informações:

I - De que não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais, para fins do efetivo cumprimento das emendas impositivas.

II - E ainda de que, tratando-se de emenda individual que tem como beneficiário entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em 30 (trinta) dias, para tanto já indicou-se acima os endereços e contatos eletrônicos atualizados das entidades a qual encaminhou-se às presentes emendas impositivas.

Art. 4º Ficam alterados os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os anexos do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.

Art. 5º Esta emenda entra em vigor conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as presentes Emendas Impositivas, com fulcro na aprovação recente de projeto de lei que implementou as emendas impositivas em nosso município, em especial com a emenda e modificação da Lei Orgânica Municipal, constituída pelo seu artigo 94 - A, e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e artigo 166, §9º e seguintes da Constituição Federal de 1988, todos no mesmo sentido da regular execução destas emendas impositivas. Por conseguinte, é nítido que na forma dos dados acima indicados, e em observância aos requisitos mínimos contidos no artigo 2º, caput e parágrafos 1º e 2º, ambos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/PMI-CVI. Hoje é o principal centro de atendimento na cidade de Itajaí e região, e o mais procurado pela população, tendo 92% dos seus atendimentos dirigidos a pacientes do Sistema Único de Saúde, e configura entre os 03 (três) maiores hospitais do Estado. Possui habilitação para alta complexidade em Traumatologia/Ortopedia, Cirurgia Cardiovascular, Vascular, Cardiologia Intervencionista, Eletrofisiologia, Endovascular, Neurocirurgia, Oncologia Clínica, Cirúrgica, Quimioterapia e Radioterapia, Gestação de Alto Risco, Transplante de Renal e de Córneas. Além disso, é Porta de Entrada para atendimentos de Urgência e Emergência, estando enquadrado na Rede de Urgência e Emergência e Rede Cegonha. A cada ano o número de atendimentos realizados pelo Hospital vem aumentando, e conseqüentemente os custos envolvidos na prestação de serviços. Nestes custos estão envolvidos recursos em investimento para aquisição de novos equipamentos, considerando os desgastes dos atualmente utilizados, que oneram valores em manutenção e perdem a efetividade operacional. Assim, a utilização do recurso desta proposta visa aquisição de: **BISTURI ELÊTRÔNICO**: equipamento utilizado em todos os procedimentos cirúrgicos, sendo necessário para garantia de realização das cirurgias / exames. **BISTURI ELÊTRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA (Cirurgia Alta Frequência - Traquelectomia)**: equipamento utilizado em para procedimentos ginecológicos, inclusive nas cirurgias oncológicas. Portanto, o valor da emenda será destinado a aquisição dos equipamentos acima descritos, com o objetivo de Auxiliar o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen para prestação de serviços a pacientes do Sistema Único de Saúde, moradores do município de Itajaí, oportunizando aos mesmos, atendimento de qualidade e resolutividade, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes com relacionados diretamente com a assistência ao paciente. Finalmente, tratando-se de emendas impositivas adicionadas ao orçamento público por força de lei aprovada, faz-se imperiosa a aprovação e envio da presente emenda para o projeto de Lei orçamentária para fins de seu cumprimento.

[1] Art. 3º As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da lei orçamentária anual poderá ser destinadas: [...] §1º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocada em órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha competência para a executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 6º.

[2] Art. 4º Em caso de emendas impositivas que tenham como beneficiário entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação pertinente.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2022

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

